



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 217, DE 22 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO SUBJETIVA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guatambu,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º a 5º, da Lei Complementar n. 131/2019 que alterou a Lei Complementar n. 004/2001 e Lei Complementar n. 119/2018, que tratam da progressão por mérito dos servidores do Município de Guatambu;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para avaliação dos requisitos subjetivos para a progressão por mérito dos servidores do Município de Guatambu.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- I – Elias Chiarello – Assessor de Administração
- II – Lariane Dal Piva – Chefe de Gabinete
- III – Adriane Bellaver – Chefe de Setor
- IV – Claudia Eliane Zeferino – Assistente Administrativo
- V – Cintia Sperotto – Assistente Administrativo

§ 1º A presente Comissão Especial é permanente.

§ 2º A Comissão Especial, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para elaborar regulamento que oportunize a legítima avaliação dos servidores, para os efeitos da progressão por mérito, que ocorrerá nos próximos (dois) anos.

Art. 3º O período para apresentação dos certificados de participação em eventos, será o compreendido entre 28/03/2022 à 12/04/2022.

Art. 4º O percentual da progressão por mérito será aplicado, não cumulativamente, sobre o vencimento básico do servidor, a partir do mês de maio, conforme dispõe o art. 60 da LC n. 131/2019.

Art. 5º A progressão por mérito será concedida mediante específica Portaria do Poder Executivo.

Art. 6º Os servidores deverão protocolar os requerimentos de progressão por mérito, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 7º A concessão por mérito, fica condicionada a análise de comprometimento orçamentário com as despesas de pessoal, de acordo com o Art. 20 da LC 101/00.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 22 de março de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal